



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

TERMO DE FOMENTO Nº 116/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUBICI E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPESTRE CATARINENSE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.843.582/0001-32, estabelecido na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, neste ato representado por sua Prefeita **MARIZA COSTA**, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPESTRE CATARINENSE**, com sede na SC 110, Bairro Águas Brancas, URUBICI-SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Cruz, portador do CPF nº 026.272.639-43, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2546/2022, assinam o presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto proporcionar ao **PROPONENTE** o repasse de recurso financeiro por parte da **CONCEDENTE**, para custear a realização do 50º Rodeio Crioulo Interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 2546/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. Marcos Cruz, portador do CPF nº 026.272.639-43, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.2 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Felipe Bernardes, portador do CPF nº 004.701.069-05.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO E PAGAMENTO

4.1 Para a execução do presente Convênio o CONCEDENTE repassará o recurso mediante transferência efetuada ao PROPONENTE que será liberado em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONCEDENTE obrigar-se-á:

5.1.1 Efetuar o repasse do recurso financeiro;

5.1.2 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a Cláusula Primeira;

5.2 AO PROPONENTE obrigar-se-á:

5.2.1 Apresentar Plano de Trabalho (artigos 22 e 35, IV da Lei Federal nº 13.019/2014);

5.2.2 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

5.2.3 Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo de Fomento, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

5.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral,



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros em juízo ou fora dele;

5.2.5 Demonstrar que é regido por normas de organização interna (art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014);

5.2.6 Apresentar documentação específica (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014);

5.2.7 Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal de acordo com:

5.2.7.1 Instrução Normativa N.TC-14/2012, capítulo IV do TCE/SC; e

5.2.7.2 Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

6.1 É assegurado ao Município de Urubici, a qualquer tempo, acesso aos registros de toda documentação pertinente ao Termo de Fomento, que deverão ser emitidos em nome do PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FISCALIZAÇÕES

7.1 Cabem à CONCEDENTE proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pela CONCEDENTE, independente de procedimento judicial.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Urubici para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo de Fomento.

Urubici, 03 de outubro de 2022.

MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS
CAMPESTRE CATARINENSE
PROPONENTE